



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

3517

Presidente da Mesa Diretora: Ivan José Lopes

Espécie: Resolução

Categoria: Honrarias Instituídas

Autoria: Jorge Tadeu Guimarães

Data: 05/02/1991

Descrição Sumária: RESOLUÇÃO Nº 005/91, de 14/02/1991. Institui a “Medalha do Mérito Ecológico”, que será outorgada a pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado relevantes serviços ao município, na preservação da natureza, em defesa do meio ambiente e do equilíbrio ecológico.

Controle Interno – Caixa: 07 **Posição:** 03 **Número de folhas:** 07

Resolução 005/91, DE 14.02.91

Espécie: PR
Categoria: Honrarias
n.º 07
ordem: Q3
nº res: 03

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____

Autor: Jorge Tadeu Guimarães

Assunto:

Instituindo a Medalha do Mérito Ecológico

MOVIMENTO

1 Recebido em 05.02.91

2 À Com. de Leg. e Justiça em 05.02.91

3 VISTOS v. TORCENO - 07.02.91.

4 Aprovado em regime de
urgência - 14.02.91.

5 FONTE LAGO - 14.02.91.

6 Arquivado - 14.02.91.

7 Arquivado -

8

9

10

Caixa

Câmara Municipal de Montes Claros

RESOLUÇÃO N° 005/91, de 14 de fevereiro de 1991

Institui Medalha

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG) aprovou e promulga a seguinte Resolução:

Artigo 1º — Fica instituída pelo Legislativo Municipal de Montes Claros a "Medalha do Mérito Ecológico", que será outorgada a pessoas físicas ou jurídicas que, comprovadamente, tenham prestado relevantes serviços a este Município, no sentido da preservação da natureza, em defesa do meio ambiente e do equilíbrio ecológico.

Artigo 2º — A outorga de que trata esta Resolução será procedida mediante projeto-de-resolução de iniciativa de qualquer Vereador, aprovada por maioria de dois terços dos membros desta Casa.

Artigo 3º — A medalha ora instituída, será entregue aos agraciados, em reunião solene a se realizar anualmente por esta Câmara, no dia 21 de setembro, cuja data já se acha consagrada por lei como o "Dia Municipal do Meio Ambiente".

Artigo 4º — A Câmara Municipal não poderá conceder, anualmente, mais de uma (01) destas medalhas.

Artigo 5º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º — Revogam-se as disposições em contrário.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Resolução pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Câmara Municipal de Montes Claros, 14 de fevereiro de 1991.

Ivan José Lopes
Presidente da Câmara
Manoel Soares Lopes
1º Secretário

019070 - 21.02.91.



Câmara Municipal de Montes Claros

RESOLUÇÃO Nº 005/91, de 14 de fevereiro de 1991

Institui Medalha

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG) aprovou e promulga a seguinte Resolução :

Artigo 1º - Fica instituída pelo Legislativo Municipal de Montes Claros a "Medalha do Mérito Ecológico", que será outorgada a pessoas físicas ou jurídicas que, comprovadamente, tenham prestado relevantes serviços a este Município, no sentido da preservação da natureza, em defesa do meio ambiente e do equilíbrio ecológico.

Artigo 2º - A outorga de que trata esta Resolução será procedida mediante projeto-de-resolução de iniciativa de qualquer Vereador, aprovado por maioria de dois terços dos membros desta Casa.

Artigo 3º - A medalha ora instituída será entregue aos agraciados, em reunião solene a se realizar anualmente por esta Câmara, no dia 21 de setembro, cuja data já se acha consagrada por lei como o "Dia Municipal do Meio Ambiente."

Artigo 4º - A Câmara Municipal não poderá conceder, anualmente, mais de uma (01) destas medalhas.

Artigo 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

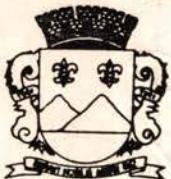
Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Resolução pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Câmara Municipal de M.Claros, 14 de fevereiro de 1991.

Ivan José Lopes
Presidente da Câmara


Manoel Soares Lopes
1º Secretário



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____

Institui Medalha

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG) aprova e promulga a seguinte Resolução :

Artigo 1º - Fica instituída pelo Legislativo Municipal de Montes Claros a "Medalha do Mérito Ecológico", que será outorgada a pessoas físicas ou jurídicas que, comprovadamente, tenham prestado relevantes serviços a este Município, no sentido da preservação da natureza, em defesa do meio ambiente e do equilíbrio ecológico.

Artigo 2º - A outorga de que trata esta Resolução será procedida mediante projeto-de-resolução de iniciativa de qualquer Vereador, aprovado por maioria de dois terços dos membros desta Casa.

Artigo 3º - A medalha ora instituída será entregue aos agraciados, em reunião solene a se realizar anualmente por esta Câmara, no dia 21 de setembro, cuja data já se acha consagrada por lei como o "Dia Municipal do Meio Ambiente."

Artigo 4º - A Câmara Municipal não poderá conceder, anualmente, mais de duas (02) destas medalhas.

Artigo 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Resolução pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Sala das sessões, 05 de fevereiro de 1991.

Vereador Jorge Tadeu Guimarães

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE *José Raymundo*
~~21~~ EM 05 DE *janeiro* DE 1991
José PRESIDENTE

*É legal e constitucional.
Foi aprovado.*

*Assinatura
Edvaldo Reis*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM *01/02* DISCUSSÃO POR
UNANIMIDADE
EM *14* DE *janeiro* DE 1991
José PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
PELO MULGADO, PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE
M/14 DE *janeiro* DE 1991
José PRESIDENTE



Câmara Municipal de Montes Claros

EMENDA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO QUE INSTITUI
A MEDALHA DO MÉRITO ECOLÓGICO.

O Vereador infra-assinado, na forma regimental ,
apresenta a seguinte emenda ao referido projeto :

EMENDA - No Artigo 4º, onde consta : duas medalhas,
substitua-se para : uma medalha .

Sala das sessões, 14 de fevereiro de 1991.

A handwritten signature in cursive ink, appearing to read "Tancredo Macedo".

Vereador Tancredo Macedo

A cluster of handwritten signatures and initials in blue ink, including "Tancredo", "Macedo", and "JH".

A proposta é legal e
constitucional.

Foi unânime aprovada

Presidente do
Sessão
J. P. M.